PROJETO DE LEI Nº 85/2023

Proíbe o comércio de bebidas alcóolicas e refrigerante em garrafas de vidro em estádios de futebol e suas cercanias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida o comércio de bebidas em garrafas de vidro em estádios de futebol e suas cercanias.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto implica no pagamento de multa de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) pelo infrator a cada recidiva.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º- Esta lei será regulamentada em 30 (trinta) dias.

Salvador, 13 de abril de 2023.

MAUICIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se justifica em razão da premente e inescusável necessidade de se prevenir acidentes e empreender medidas com vistas a evitar que atos de violência sejam promovidos por pessoas mal-intencionadas, em que garrafas de vidro, seja de bebidas alcoólicas ou refrigerantes, possam ser utilizadas como armas brancas em “vias de fato”.

Assim sendo, cuida-se de uma contribuição incremental para promoção de segurança pública e paz

Salvador, 13 de abril de 2023.

MAURICIO TRINDADE